



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

DECRETO Nº081/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON -, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 966/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

I - o coordenador Municipal do PROCON;

- Sidney de Oliveira Junior

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

Titular: Kacieli Crislaine Medeiros

Suplente: Jandira Stuchi

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Titular: José Marim Ferreira de Souza

Suplente: Gustavo Vieira de Souza

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Franklin Carlos Jacomel

Suplente: Carolina Mendes dos Santos

V - um representante da Associação Comercial;

Titular: Marcos de Oliveira

Suplente: Silvano José Francisco Patrão Luis

VI - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Titular: José Carlos Ribeiro

Suplente: José Roberto Foregato

VII - um representante da sociedade civil organizada.

Titular: Dionisio Roberto Torrezan

Suplente: Emanuel Pedro Agostinho

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 3º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 1170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

§ 4º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de (2) dois anos, permitida a recondução.

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 3º - As atribuições e competências que trata este decreto, estão disciplinadas pela Lei Municipal N°. 966/2019 de 16 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí-PR, aos 08 dias do mês abril de 2021.

FREONIZIO VALENTE

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 08 dias do mês abril de 2021.

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data: 08/ABRIL/2021

Edição n°: 1022 - Página: 01